



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2025/PROGEPE/Reitoria/Unifal-MG

Alenas, na data da assinatura.

Aos órgãos da UNIFAL-MG: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de sede e Auditoria Interna

Assunto: Revezamento para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo).

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com o objetivo de orientar acerca do revezamento para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), observando o disposto na [PORTARIA SRT/MGI Nº 7.486, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, recomendamos aos gestores que organizem o funcionamento de setores e unidades de trabalho, de forma que os servidores se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de 22 a 26 de dezembro de 2025 e a segunda de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, preservados os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

2. O recesso deverá ser compensado de 1º de outubro de 2025 até dia 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade;

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas;

3. Os agentes públicos que **não estão** no Programa de Gestão e Desempenho - PGD e registram a frequência em folha de ponto deverão registrar a compensação e usufruto do recesso no referido documento, sendo homologadas pelas chefias, conforme já ocorre de praxe, no processo de frequência no SEI.

4. Os agentes públicos que **estão** no Programa de Gestão e Desempenho - PGD deverão registrar o percentual de carga horária disponível no Petrvs, correspondente ao usufruto e compensação das horas, de acordo com exercido em cada mês. No caso de usufruto, o percentual de carga horária disponível deverá ser reduzido e em caso de compensação, o percentual de carga horária disponível deverá ser aumentado. Ao final do período de usufruto e compensação, o percentual de carga horária mensal deverá ser de 100%, no somatório final. Segue a [cartilha explicativa](#) sobre a forma de registro no Petrvs.

5. Além disso, conforme também está demonstrado na cartilha, é imprescindível que haja o

registro correto dos dias de usufruto de recesso e dos dias de compensação no Petrvs, no momento da execução dos planos de trabalho. É por esse registro que as chefias deverão acompanhar e atestar o cumprimento dos planos.

6. A compensação de horário é limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para os servidores públicos e contratados temporários e de 1 (uma) hora diária para os estagiários.

7. Ressaltamos que por força da norma federal, o servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas. Sendo assim, solicitamos aos servidores rigor no cumprimento da compensação e às chefias no controle da frequência e cumprimento dos planos de trabalho.

8. Informamos também que questões relativas aos funcionários terceirizados, deverão ser orientadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proaf.

9. Solicitamos, por fim, ampla divulgação do presente aos servidores lotados nessa unidade.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Guedes, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1631440** e o código CRC **32C4FA50**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>